



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 – PMP

PROCESSO Nº 37.408/2016

O **Município de Paranaguá, Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o valor GLOBAL estimado, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições particulares deste Edital e com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria, ocasião em que será efetuada a abertura dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços.

1. DA ABERTURA E LOCAL

1.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL receberá os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços, e dará início ao processo de abertura dos mesmos, em sessão pública, às **09:00h do dia 12 de Maio de 2017**, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná.

1.2. Informações podem ser solicitadas somente por escrito, devidamente protocolado, na Prefeitura Municipal de Paranaguá, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, ou, pelo telefone 41-3420-6003.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa com experiência em avaliação e sondagem de Pavimentos Asfálticos, para fins de elaboração de estudos de índice de suporte Califórnia e deflectometria de 13.900 metros de vias em todo o município**, para suporte técnico junto a Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, da Prefeitura Municipal de Paranaguá, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

2.2. Os serviços a serem contratados contemplam ensaio de Índice de Suporte Califórnia, deflectométrico através do ensaio da Viga Benkelman, acompanhados de respectivos relatórios e resultados.

2.3. A empresa vencedora do presente certame licitatório será obrigada a obedecer na íntegra o Termo de Referência e todas as especificações técnicas fornecidas pela Administração, sendo vedada toda e qualquer alteração sem prévia autorização e anuência do Município.

2.4. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.5. O serviço será contratado por empreitada global, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e material, conforme planilhas de serviços e custos e/ou outros documentos que integram o Edital, técnicos ou não.

2.6. As planilhas orçamentárias (materiais, serviços, quantitativos e preços) e informações técnicas apresentadas são orientativas, cabendo à licitante CONTRATADA, antes do início dos serviços, analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exiguidade destas planilhas e informações, indicando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a FISCALIZAÇÃO proceda à análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

2.7. Fica entendido que as especificações técnicas, Termo de Referência e/ou outros documentos que compõem o Edital, que tenham por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução dos serviços, são documentos complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2017:

Projeto/Atividade: 4999 – Unidade de Gerenciamento de Programas									
Desdobramento: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS									
02	02	4999	3	3	90	39	1000	0500	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

Código Reduzido: 385

4. DO PREÇO MÁXIMO

4.1. O preço máximo e global do objeto da licitação é de **R\$ 106.300,00 (cento e seis mil e trezentos reais)**.

4.2. No preço total cotado deverá estar incluso o fornecimento de mão-de-obra e material, bem como inclusas as despesas de viagens (deslocamentos, passagens, refeições, transporte, hospedagens, diárias e/ou outras), materiais, equipamentos, EPs, administração, lucro e todas e quaisquer outras despesas que, mesmo não especificadas neste Edital, sejam julgadas necessárias à execução dos serviços, bem como inclusos dissídios coletivos, seguros em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e todos os tributos (federais, estaduais e municipais), contribuições sociais e parafiscais que incidam sobre os serviços, além de eventuais taxas e despesas indiretas.

4.3. O preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no item 4.1., sob pena de desclassificação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar todas as empresas que atuarem no ramo objeto da presente licitação e que satisfaçam integralmente as condições desta licitação, conforme artigo 22, parágrafo 2º e artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da Lei, bem como não serão aceitos consórcios de empresas.

5.3. A participação neste Procedimento Licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como à observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

5.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

5.5. Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

5.6. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

- a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
- b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) de empresas que estiverem sob falência, dissolução e/ou liquidação;
- d) de empresas que incidirem no disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA / CREDENCIAMENTO

6.1. Só poderão deliberar em nome da **LICITANTE**:

- a) seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) através de documento de identidade e cópia do instrumento de constituição ou alteração, onde constem os poderes de representação legal da licitante; ou
- b) a pessoa física habilitada por meio de Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identidade e cópia do contrato social ou outro documento oficial que comprove a autorização do outorgante para representar a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

6.2. Os representantes da empresa deverão trazer cópia da cédula de identidade ou de outro documento oficial com foto.

6.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, deverão apresentar a respectiva declaração no **Credenciamento**, conforme modelo do ANEXO V do Edital.

6.3.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.4. Os documentos acima citados deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **apartados do(s) envelope(s)**, ficando retidos para instrução do processo, juntamente com a **cópia de documento de identidade do representante**.

6.5. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Licitante.

6.6. O não credenciamento do representante legal (conforme item 6.1) o impedirá de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízos do direito de oferecimento das propostas para participação na licitação.

6.7. Fica assegurada aos Licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante legal junto ao processo, respeitadas as decisões tomadas.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local estipulados no item “1” a Comissão Permanente de Licitação - CPL **receberá os envelopes fechados e indevassáveis** no setor da mesma **até no máximo o horário previsto da abertura**. Somente o representante legal, desde que atendida às condições estabelecidas no item 6.1., com apresentação em ambos os casos, de documento de identidade, é que poderá se manifestar no ato público de abertura dos envelopes, em nome da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

7.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – Os documentos de Habilitação e as propostas de preços devem ser entregues em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

a) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017 – CPL

OBJETO:

ABERTURA: ___/___/2017 HORÁRIO: __:__ horas

Envelope n.º 1 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

b) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017 – CPL

OBJETO:

ABERTURA: ___/___/2017 HORÁRIO: __:__ horas

Envelope n.º 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.3. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para instruir eventuais recursos interpostos.

7.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida nas alíneas “a” e “b” do item 7.2.

8. DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “1” deverá conter todos os documentos a seguir relacionados e deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01 (uma) via cada um, sendo que: as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4; os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente; no caso de cópias, os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

8.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

8.1.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou o Cadastro do Estado do Paraná (SEAD) ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de validade em vigor.

8.1.1.2. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual.

8.1.1.3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.4. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

8.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e **TRABALHISTA**:**

8.1.2.1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

8.1.2.2. Comprovante de Inscrição da empresa licitante no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede.

8.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede.

8.1.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

8.1.2.6. Certidão Negativa de Débito da Licitante, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, expedida pela Previdência Social.

8.1.2.7. Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º.05.1943).

8.1.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.1.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica. Deverá estar no prazo de validade nela consignado. Na falta de informação serão considerados válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. **As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.**

8.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 563, de 28.10.1983 e § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.3.2.1. Por “*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*”, considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das S.A.);

b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

(igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.

8.1.3.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), demonstrando os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do ANEXO XII, resultante da aplicação das fórmulas estabelecidas abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

8.1.3.4. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo do ANEXO XII, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os abaixo estabelecidos:

(LC) Valor Mínimo	(LG) Valor Mínimo	(GE) Valor Máximo
1,0 (um vírgula zero)	1,0 (um vírgula zero)	0,6 (zero vírgula seis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

8.1.3.5. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.1.3.6. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro.

8.1.3.7. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

8.1.3.8. A comprovação do capital social deverá ser através da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

8.1.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

8.1.4.1. Certidão de Registro ou Inscrição e Regularidade, **da Licitante proponente**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que sua sede estiver vinculada, com habilitação específica ao objeto do contrato, devidamente atualizado.

8.1.4.2. Declaração expressa da proponente indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, devidamente registrado no órgão de classe competente, responsável pela execução do serviço até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da CONTRATANTE. **(Deverá ser apresentado documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de classe registrado).**

8.1.4.2.1. A Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá ser realizada através de:

- a) Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, e/ou
- b) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

- c) Caso o(s) profissional(s) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.).

8.1.4.3. Certidão de **Acervo Técnico**, emitido pelo CREA, acompanhado de 01 (uma) Certidão ou Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços de características semelhantes ao objeto.

8.1.4.4. Apresentação de **Acervo Técnico**, devidamente acompanhado de **atestados**, comprovando que o responsável técnico executou serviços de características semelhantes ao objeto.

8.1.4.5. Declaração de Responsabilidades, demonstrando comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (Modelo ANEXO VIII).

8.1.4.6. Declaração de Sujeição ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos (Modelo ANEXO IX).

8.1.4.7. Declaração de Recebimento de Documentos (Modelo ANEXO X).

8.1.4.8. Declaração de Responsabilidade Técnica (Modelo ANEXO XI).

8.1.4.9. Declaração relativa ao cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Modelo ANEXO XIV).

8.1.4.10. Declaração de Idoneidade (Modelo ANEXO VI).

8.1.5. DE OUTRAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS:

8.1.5.1. Declaração de Vistoria (Atestado de Visita) – A Proponente **poderá** realizar, através de seu Responsável Técnico junto ao CREA, visita prévia e inspecionar os locais onde serão desenvolvidos os serviços, agendando-a junto à Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura da Licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, conforme ANEXO XIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

8.1.5.1.1. A visita a que se refere a subcláusula 8.1.5.1 é opcional, contudo a declaração é obrigatória.

8.1.5.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.5.2.1. A Licitante interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de Habilitação, no envelope “1”, cópia autenticada de Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.5.3. Termo de Renúncia de Prazo Recursal.

8.1.5.3.1. A Licitante interessada em renunciar ao seu direito de recorrer de decisão da Comissão de Licitação, quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do modelo descrito no ANEXO VII.

8.1.5.4. Os documentos especificados nas subcláusulas 8.1.5.2 e 8.1.5.3, ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não serão motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Licitador, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.2. Será considerado pela Comissão de Licitação o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.

8.2.3. No caso de existirem, dentro do envelope “1” (documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

8.2.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 8, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, ou incompletos, ou com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providencia posterior visando a sua regularização.

8.2.4.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo **(12/05/2017 às 09:00h)** estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

8.2.5. Os documentos de Habilitação relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede da Licitante.

8.2.6. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2.7. Os documentos emitidos via Internet, e que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “*site*” de emissão.

8.2.8. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.2.9. Os documentos apresentados nos Anexos servem apenas como modelos, podendo os documentos serem apresentados de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

8.2.10. Mesmo que a proponente já tenha cadastro junto ao órgão licitante, a mesma deverá obrigatoriamente apresentar toda a documentação exigida no item 8 deste edital.

9. DO ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços, a ser entregue através do ENVELOPE “2”, deverá ser compilada em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

português e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital, podendo ser utilizado o modelo de Proposta de Preços (ANEXO IV), e deverá conter obrigatoriamente:

9.1.1. Proposta de Preços (ANEXO IV):

9.1.1.1. Identificação (razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ/MF e Inscrição Estadual ou Municipal) da Licitante.

9.1.1.2. Preço global para a execução do serviço, com no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

9.1.1.3. Prazo de Execução dos serviços em dias.

9.1.1.4. Prazo de validade da Proposta de Preços, a qual deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e será contado a partir da data de abertura / recebimento das Propostas, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.5. **Dados Bancários:** A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 001;
- b) Nome e Código da Agencia: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000;
- c) Localidade (cidade e estado) da Agencia: EX.: PARANAGUÁ/PR;
- d) Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0;
- e) Nome completo do Favorecido; (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante). EX.: FULANO DE TAL.

9.2. **Preços Globais:** Os preços globais propostos deverão ser apresentados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

- a) proposta financeira por escrito, indicando o preço / custo total dos serviços objeto da contratação;
- b) planilha/orçamento na forma do Orçamento Base juntado ao final dos Termos de Referência (ANEXO I).

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. Na oportunidade da realização da sessão pública definida no item 1.1 do Edital, será aberto o envelope “1” contendo a documentação relativa à habilitação da Licitante e procedida sua apreciação.

10.2. Será considerada inabilitada a Licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 8 deste Edital, ou que os apresentarem com irregularidades ou em desconformidade com o exigido neste edital licitatório.

10.3. Após a apreciação dos documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação proferirá seu julgamento, comunicando as Licitantes o resultado da habilitação, na mesma sessão, ou caso não seja isso possível, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador e/ou no seu sítio eletrônico (www.paranagua.pr.gov.br – link “Licitações Municipais”).

10.4. A Comissão de Licitação comunicará às proponentes a data de abertura do envelope “2” (Proposta de Preços), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão pública designada no item 1.1 do Edital.

10.5. O envelope “2”, contendo a Proposta de Preços, será devolvido fechado à Licitante considerada inabilitada, desde que não tenha havido recurso quanto a sua inabilitação, ou após o julgamento e desprovemento do mesmo.

10.6. Na data de abertura do Envelope “2” – Proposta de Preços, serão abertos os envelopes e todos os documentos relativos à Proposta de Preços de cada uma das empresas licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo pertinente sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dessa interposição, ou, ainda, após o julgamento do eventual recurso interposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

10.7. Será verificada a conformidade de cada proposta de preço apresentada com os requisitos exigidos no item 9 deste Edital, promovendo-se a desclassificação daquelas tidas como desconformes ou incompatíveis.

10.8. O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 11 deste Edital.

10.9. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

10.10. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de Licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões públicas do certame, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva ata.

10.11. Nas sessões públicas realizadas em decorrência desta Licitação, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal ou representante habilitado e/ou credenciado da licitante.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Dentre as Propostas de Preços da Licitante declaradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, **considerando-se vencedora a proponente que apresentar o menor preço global.**

11.2. Não serão consideradas vantagens não previstas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes.

11.3. Não serão aceitas propostas alternativas.

11.4. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais vantajosa, são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, se reserva o direito de:

11.4.1. Revogar a licitação, no todo ou em parte, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou, ainda, anular a licitação por ilegalidade, a qualquer tempo, mesmo depois de homologada, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

que, por estes motivos, caiba às proponentes direito a indenização, qualquer que seja a sua natureza;

11.4.2. Desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção; e

11.4.3. Adjudicar o objeto da licitação.

11.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

11.6. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

12. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, ALTERAÇÕES DO EDITAL, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nºs 1 e 2), sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

12.2. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nºs 1 e 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante a emissão de um adendo ou termo de alteração.

12.3. Nos casos em que a alteração do Edital importar em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

12.4. Dos atos da Prefeitura Municipal de Paranaguá e da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos no transcorrer desta licitação, cabem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

12.4.1. IMPUGNAÇÃO – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, mediante protocolado nesta Prefeitura, até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura dos envelopes de habilitação. Não impugnado o ato convocatório preclui toda a matéria nele constante.

12.4.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

12.4.2. RECURSO – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, entregues diretamente no endereço da Prefeitura Municipal de Paranaguá, com recebimento formal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Licitante que se julgar prejudicada.

12.4.2.1. Os recursos interpostos pelas Licitantes, nas decisões proferidas pela Comissão de Licitação, referentes ao processamento da Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/1993, devidamente protocolados junto à Prefeitura Municipal de Paranaguá, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

12.4.2.2. Os recursos terão efeito suspensivo.

12.4.2.3. A Comissão Permanente de Licitação terá até 3 (três) dias úteis para responder ou julgar o recurso interposto.

12.5. Decairá o direito de qualquer proponente ou de qualquer cidadão de interpor recursos ou de impugnar os termos do presente Edital, apontando falhas ou irregularidades que o viciariam, se o fizerem fora do prazo legal, ou seja, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes (Habilitação / Proposta de Preços).

12.6. Caso qualquer impugnação venha a ser considerada procedente pela CPL, a licitação será suspensa e o Edital republicado com a(s) devida(s) alteração(ões). A republicação deverá ser feita na mesma forma e nos mesmos meios da publicação original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se a alteração ou as alterações não afetarem a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

12.7. Todo recurso recebido deverá ser comunicado pela CPL aos demais concorrentes, que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, com as devidas informações, à decisão final da autoridade superior.

12.8. Não serão conhecidas as impugnações ou os recursos propostos por representantes que não tenham sido legalmente credenciados ou não identificados no processo para responder pela concorrente.

12.9. Para efeito da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo que os prazos vencerão somente em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis e não tendo sido interposto qualquer recurso ou impugnação, ou tendo havido a sua desistência, ou tendo sido o mesmo julgado, a Comissão Permanente de Licitação anunciará o resultado final, submetendo-o à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação do objeto licitado.

13.2. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 03 (três) dias úteis a contar data da convocação, compareça para assinatura do contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, seja de proposta ou de execução, na forma do que dispõe o art. 56, caput, da Lei nº 8.666/1993, em face das condições do objeto, recebimento e pagamento constantes da presente licitação, devendo ser aplicadas as punições previstas na Lei de Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais.

15. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

15.1. A execução dos serviços licitada dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre o Licitador e a Licitante declarada vencedora deste certame.

15.1.1. A Licitante vencedora da Licitação deverá apresentar quando solicitada, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato:

- a) Nome do representante legal;
- b) Estado civil;
- c) Profissão;
- d) Endereço residencial e número do telefone;
- e) Cédula de identidade (CI);
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- g) Outros que se fizerem necessários, a critério do Licitador.

15.2. A empresa vencedora da licitação será expressamente convocada para assinatura do contrato.

15.3. A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contadas da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado multa de 10% sobre o valor total da proposta.

15.3.1. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contrato no domicílio do licitante vencedor, mediante o fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex dos Correios, no prazo de 03 (três) dias, a contar do envio da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, CEP: 83.203-210, Paraná, Paraná, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Nesta hipótese as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhadas à Prefeitura deverão estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

15.4. Caso a Licitante adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar contrato, ou não compareça quando convocada para tanto no respectivo prazo estipulado, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, o Licitador considerará tal ato ou omissão como renúncia tácita do direito de contratar da Licitante e não honrada a proposta, independentemente de qualquer prévia notificação ou formalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

15.4.1. Se a licitante não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido será facultado à Prefeitura Municipal de Paranaguá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto da licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas nas penalidades.

15.5. O Termo de Contrato obedecerá à minuta em anexo (ANEXO XVI) e nele constam as penalidades aplicáveis à contratada, em caso de alguma inobservância de suas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

16. DAS MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao LICITANTE que incidir em qualquer das hipóteses relacionadas no subitem 16.1.1, será aplicada a sanção correspondente, graduada conforme a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório e observado o princípio da proporcionalidade:

16.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

16.2. À licitante CONTRATADA, na eventualidade de cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/93 ou em caso de alguma inobservância de suas obrigações, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade de informações ou documentos, sem prejuízo da responsabilidade / sanção civil e criminal, quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993:

(I) Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

(II) Multas;

(III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR, por prazo não superior a dois anos;

(IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III da subcláusula 16.2.

16.2.1. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 16.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

16.3. As multas, sem prejuízo a outras sanções legais e contratuais aplicáveis, serão:

- a) De **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso imotivado na entrega / fornecimento do objeto licitado, calculada sobre o valor total da(s) etapa(s) não concluída(s), até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor total dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) De **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

da licitante CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

- e) De **10,0% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Termo de Contrato.
- f) O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.3.1. Quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPIs, sem prejuízo a outras sanções legais e contratuais aplicáveis, inclusive outras multas, será penalizada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência.

16.3.2. Independentemente da multa aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

16.3.3. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser pago, recolhido ou depositado pela licitante CONTRATADA ao licitador CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

16.3.4. Quaisquer multas aplicadas que não sejam pagas, recolhidas ou depositadas pela licitante CONTRATADA no prazo estabelecido na subcláusula 16.3.3, serão automaticamente deduzidas do valor das importâncias a serem pagas pelo licitador CONTRATANTE à licitante CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da licitante CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, acrescido das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, quando for o caso, facultando ao licitador CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato.

16.3.5. Da aplicação de multa(s) caberá recurso ao licitador CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da(s) respectiva(s) notificação(ões), mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta. O licitador CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se julgado procedente o recurso, a importância recolhida pela licitante CONTRATADA deverá ser devolvida pelo licitador CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

16.4. Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao licitador CONTRATANTE e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da licitante CONTRATADA, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da licitante CONTRATADA, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessas medidas para o resguardo do interesse público.

16.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.5. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.6. Eventuais danos ou prejuízos causados pela licitante CONTRATADA ou qualquer de seus prepostos, serão ressarcidos ao licitador CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à licitante CONTRATADA.

16.7. A licitante CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo licitador CONTRATANTE, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

17. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE CONCLUSÃO, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

17.1. O prazo de execução dos serviços / objeto licitado será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do recebimento pela licitante CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pelo licitador CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

17.2. A licitante CONTRATADA realizará seus trabalhos no Município de Paranaguá, podendo utilizar espaço disponível na sede da UGP, como apoio administrativo (desde que utilizando material, equipamento e veículo próprios), bem como na sua própria sede, naquilo que for possível.

17.3. Todos os serviços executados pela licitante CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos, inclusive as normas da Administração.

17.4. A licitante CONTRATADA deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem incompletos ou incorretos, resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

17.5. Todos os documentos resultantes dos estudos e relatórios desenvolvidos, incluindo relatórios técnicos, programas, projetos, planilhas, memórias de cálculo, memoriais descritivos, gráficos, entre outros, serão e permanecerão de propriedade do licitador CONTRATANTE (Prefeitura / Município de Paranaguá), devendo ser entregues à UGP, que ficará responsável pela sua guarda e arquivo.

17.6. A execução do serviço será acompanhada e supervisionada por equipe de Servidores do Município de Paranaguá, conforme destacado na Cláusula 18, onde serão expedidos relatórios de fiscalização e aos quais competirá dirimir, junto à empresa licitante CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

17.7. A licitante CONTRATADA, dentre outros serviços necessários à plena, total e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, deverá:

(I) Determinar o índice de suporte Califórnia, conforme Norma DNIT 172/2016 – ME, na extensão das vias especificadas, para aplicação nos projetos executivos de pavimentação;

(II) Efetuar o levantamento de deflexões e ensaios geotécnicos, com viga Benkelman, conforme Norma Rodoviária DNER – ME 024/94, na extensão das vias especificadas, para aplicação nos projetos executivos de pavimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

(III) Executar poços de inspeção para verificação das camadas existentes no pavimento bem como suas espessuras;

(IV) Elaborar todos os relatórios decorrentes dos serviços executados.

17.8. Para a execução dos serviços objeto desta licitação, a licitante CONTRATADA deverá seguir principalmente o enquadramento de classificação de vias instituído pelo Plano Diretor do Município de Paranaguá, bem como as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER – PR.

17.9. Como comprovação das atividades desenvolvidas, a licitante CONTRATADA deverá apresentar, entre outros:

- (a) Plano de Trabalho atualizado;
- (b) Relatórios;
- (c) Minuta do Relatório Final;
- (d) Relatório Final;
- (e) Memórias de Cálculo e Memoriais Descritivos;
- (f) Gráficos e ou Planilhas com o resultado dos serviços de campo.

17.9.1. Os relatórios finais, memórias, memoriais e planilhas deverão ser entregues:

- (a) em 03 (três) vias físicas e 02 (duas) vias digitais, sendo uma via em .pdf e outra em .docx, .xlsx e .dwg conforme característica do arquivo;
- (b) todos os documentos deverão ser entregues com cópia em meio eletrônico pertinente.

17.9.2. Serão realizadas até 02 (duas) reuniões específicas para a discussão da Minuta do Relatório Final. Após a aprovação da minuta, a licitante CONTRATADA, em prazo a ser acertado com o licitador CONTRATANTE, fará a entrega do Relatório Final correspondente, em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo licitador CONTRATANTE quando da análise da respectiva minuta.

17.9.3. Os serviços objeto da licitação deverão ser desenvolvidos em conformidade com as seguintes atividades:

ATIVIDADE 01 – compreende: serviços de coleta de matérias e ensaios para determinação do índice de suporte Califórnia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ATIVIDADE 02 – compreende: serviços dos levantamentos, deflexão e ensaios geotécnicos de campo;

ATIVIDADE 03 – compreende: serviços de realização de poços de inspeção para verificação das camadas do pavimento;

ATIVIDADE 04 – compreende: elaboração de relatórios finais.

17.9.4. O licitador CONTRATANTE disponibilizará à licitante CONTRATADA as dependências da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, em caso de necessidade e apenas como apoio no desenvolvimento das atividades pertinentes a execução dos serviços.

17.9.5. O licitador CONTRATANTE disponibilizará ao contratado os seguintes itens para subsidiar a elaboração dos projetos:

- (a) Imagem Quickbird de área de intervenção do ano de 2006.
- (b) Ortofoto de área de intervenção do ano de 2010.

17.9.6. Os demais insumos necessários à execução e entrega dos serviços ficarão ao encargo da licitante CONTRATADA, tais como: veículos necessários a sua locomoção; instalações adequadas ao desenvolvimento dos serviços; equipamentos necessários ao cumprimento do estabelecido neste Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência; impressão de relatórios dos produtos de acordo com as normas da ABNT; cadastramento, levantamentos, ensaios, testes e outros insumos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados; despesas de deslocamento, estadia, alimentação entre outras geradas pela prestação do serviço, entre outros insumos necessários.

17.10. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da licitante CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

17.11. A licitante CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

17.12. A licitante CONTRATADA será responsável por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

17.13. A licitante CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

17.14. Somente será admitida alteração dos prazos contratuais nas seguintes situações:

- a) Houver necessidade de serviços extraordinários, não previstos, que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos e qualquer subsidio aos serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do licitador CONTRATANTE, por atos dele, licitador CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros atos devidamente justificados e aceitos pelo licitador CONTRATANTE.
- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O Motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

17.15. Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do licitador CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a(s) penalidade(s) pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

17.16. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

17.17. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pelo licitador CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

17.18. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

17.19. DAS CONVENÇÕES PRELIMINARES:

- a) Os serviços serão realizados em rigorosa observância às peças fornecidas pelo licitador CONTRATANTE, independentemente de seu quantitativo.
- b) A ocorrência de erros na execução dos serviços implicará, para a licitante CONTRATADA, obrigação de proceder por sua conta e nos prazos contratuais, às modificações que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeita às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato.
- c) Em caso de dúvida entre a interpretação dos documentos técnicos (desenhos, memorial, quantitativos, Termo de Referência etc), será sempre consultado o **fiscalizador dos serviços**.
- d) Ao final de cada procedimento realizado pela licitante CONTRATADA para a consecução dos serviços objeto da licitação, a mesma deverá entregar o local da intervenção limpo, ou seja, com a remoção de todo e qualquer material que não seja mais utilizado.
- e) Deverá também a licitante CONTRATADA submeter-se à fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação aos dados fornecidos.

18. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

18.1. O recolhimento das anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, junto ao CREA/PR referente ao responsável pela execução dos serviços, ficará a cargo da licitante CONTRATADA, sendo indispensável e obrigatória a sua apresentação na ordem de serviço.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Unidade de Gerenciamento de Programas (UGP), órgão administrativo municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

administração e gerenciamento da execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá, designa o servidor **ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR**, engenheiro civil do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob Matrícula nº 12.124, lotado na própria UGP, para fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto desta licitação, a quem caberá, entre outras atribuições que lhe são próprias, acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e demais documentos que compõem a licitação, apontando os atrasos e fatos ocorridos, mediante relatório circunstanciado, bem como o fornecimento dos elementos, o recebimento dos serviços e a aprovação dos serviços realizados, conforme especificações da Administração.

19.2. Além do engenheiro **ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR**, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, na forma da cláusula 19.1, em atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, será realizada também por um engenheiro / representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e, ainda, pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 3.303, de 03/12/2015, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 3.748, de 11/05/2016, de modo que não se considerará entregue o serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.

19.3. A fiscalização dos serviços exercida por representantes do licitador CONTRATANTE não exime, não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA pela perfeita execução e entrega do objeto licitado na forma exigida neste Edital, inclusive documentos que o compõem, e na legislação aplicável à matéria, tampouco implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

19.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações e demais documentos da licitação, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

19.5. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições legais que lhe são próprias:

19.5.1. Indicar à licitante CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e

Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

19.5.2. Exigir da licitante CONTRATADA o cumprimento integral das suas obrigações, constantes do Edital, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que compõem a licitação, rejeitando todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com as especificações técnicas;

19.5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela licitante CONTRATADA;

19.5.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à licitante CONTRATADA;

19.5.5. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como eventuais alterações de prazo e cronograma;

19.5.6. Dar ao licitador CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a licitante CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato;

19.5.7. Desenvolver os serviços em regime de estreito entendimento com a licitante CONTRATADA e sua equipe;

19.5.8. Exigir a imediata substituição de técnicos ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

19.5.9. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.6. É obrigação da fiscalização, manter em arquivo próprio junto a Unidade de Gerenciamento de Programas (UGP), toda a documentação relacionada na Resolução nº 04, de 23/11/2006, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras e serviços de engenharia contratados e em processo de licitação pelos órgãos e entidades jurisdicionadas ao TCE-PR.

19.6.1. O arquivo da Unidade de Gerenciamento de Programas (UGP) deverá conter cópia de todas as peças necessárias ao controle e fiscalização dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

bem como todos os documentos (relatórios, planilhas, desenhos etc) deles decorrentes, executados pela licitante CONTRATADA.

19.7. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela licitante CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do licitador CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

19.8. Reserva-se ao licitador CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da licitante CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito à licitante CONTRATADA pleitear indenização, seja a que título for.

19.9. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

19.10. A Fiscalização disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e demais documentos que compõe a licitação, de modo que o objeto licitado seja entregue na forma desejada pelo licitador CONTRATANTE (Município / Prefeitura de Paranaguá).

20. DO PREPOSTO DA LICITANTE CONTRATADA

20.1. A licitante CONTRATADA apresentará seu preposto nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, mediante envio de correspondência, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, sendo que tal documento será considerado parte integrante e complementar do mesmo.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O licitador CONTRATANTE pagará à licitante CONTRATADA um montante fixo e irrevogável, o qual não poderá ultrapassar ao valor total do Orçamento Base anexado ao presente Edital, no Termo de Referência (ANEXO I), e incluirá todos os gastos necessários para a execução dos serviços contratados e todos os tributos e contribuições que incidam sobre os mesmos, conforme a proposta financeira / de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

21.2. O pagamento total dos serviços objeto desta licitação será feito pelo licitador CONTRATANTE à licitante CONTRATADA em uma única parcela, após a final execução dos mesmos, em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal.

21.2.1. Para fins do pagamento, será considerada como final execução dos serviços pela licitante CONTRATADA, desde que executados em total conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos, e plenamente aceitos pela fiscalização do licitador CONTRATANTE:

- a)** o desenvolvimento das quatro atividades previstas (01 – serviços de coleta de matérias e ensaios para determinação do índice de suporte Califórnia; 02 – serviços dos levantamentos, deflexão e ensaios geotécnicos de campo; 03 – serviços de realização de poços de inspeção para verificação das camadas do pavimento; 04 – elaboração de relatórios finais), além de outras atividades que, ainda que não descritas ou previstas neste Edital e seus Anexos, sejam consideradas pela licitante CONTRATADA e/ou pela fiscalização do licitador CONTRATANTE como imprescindíveis à melhor execução dos serviços;
- b)** a entrega pela licitante CONTRATADA ao licitador CONTRATANTE do Plano de Trabalho atualizado, Relatórios, Relatório Final, Memória de Cálculo, Memoriais Descritivos, Gráficos e/ou Planilhas com o resultado dos serviços de campo, além de outros documentos e informações decorrentes da execução dos serviços, ainda que não descritos no Edital e seus Anexos, mas considerados oportunos e/ou necessários pela licitante CONTRATADA e/ou pela fiscalização do licitador CONTRATANTE.

21.3. O pagamento será feito mediante a apresentação pela licitante CONTRATADA da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelos fiscais dos serviços e pelo Coordenador da Unidade de Gerenciamento de Programas, observado os termos do Decreto Municipal nº 3303/2015, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma, através de crédito em conta corrente à agência bancária informada pela licitante CONTRATADA.

21.3.1. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

21.3.2. As notas fiscais deverão ser entregues na sede do licitador CONTRATANTE, em atenção à Unidade de Gerenciamento de Programas (UGP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e

Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

21.3.3. A fim de padronizar condições e forma de apresentação, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal conforme segue:

(1) com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, número da Nota de Empenho e outras informações que julgar convenientes;

(2) demonstrando os dados referentes a INSS, ISS, FGTS e/ou todo e qualquer tributo (federal, estadual ou municipal) que incida sobre os serviços / Nota Fiscal emitida.

(3) sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

21.4. Será de responsabilidade da licitante CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. No caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal emitida, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da licitante CONTRATADA, com o prazo para pagamento sendo interrompido e reiniciada a sua contagem somente a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta. Nesse caso não será devida nenhuma atualização financeira pelo licitador CONTRATANTE.

21.5. O Município de Paranaguá, através de seus representantes / fiscalizadores, reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento caso os serviços fornecidos não estejam em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

21.6. A licitante CONTRATADA, para requerer o pagamento deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação na licitação durante toda a vigência do contrato e, além de apresentar a nota fiscal correspondente, deverá juntar ao processo de pedido de pagamento os seguintes documentos:

(a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo único do artigo 11 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- (b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- (c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, quando for o caso, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- (d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- (e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \quad \text{onde:}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.9. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. O valor dos serviços será fixo e inalterável / irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurada em processo administrativo próprio para este fim.

22.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O Município / Prefeitura de Paranaguá, enquanto titular do serviço público objeto da licitação, tem a prerrogativa de desfazimento do contrato, por conveniência administrativa, independentemente de decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e

Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

23.2. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

(I) a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências / penalidades contratuais e legais aplicáveis;

(II) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(III) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(IV) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

(V) o atraso injustificado no início dos serviços;

(VI) a paralisação dos serviços pela licitante CONTRATADA sem justa causa e sem a prévia comunicação ao licitador CONTRATANTE;

(VII) a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação da licitante CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

(VIII) o desatendimento das determinações regulares da(s) autoridade(s) designada(s) para acompanhar a fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

(IX) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

(X) a decretação de falência ou a instauração de insolvência da licitante CONTRATADA;

(XI) a dissolução da sociedade;

(XII) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

(XIII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do licitador CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(XIV) a supressão de serviços, por parte do licitador CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

(XV) a suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita do licitador CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

(XVI) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo licitador CONTRATANTE, decorrentes dos serviços, ou de parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à licitante CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(XVII) a não liberação, por parte do licitador CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificados no projeto;

(XVIII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

(XIX) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

(XX) a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

(XXI) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

23.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) administrativa, quando determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVIII a XX da cláusula 21.2, acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o licitador CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

23.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos casos enumerados nos incisos XIII a XVIII da cláusula 21.2, acima, sem que haja culpa da licitante CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e também ao pagamento do custo da desmobilização.

23.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por iniciativa do licitador CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

23.7. Quando a rescisão for administrativa, ou seja, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE, no caso das hipóteses previstas nos incisos I a XIII e XVIII a XX da cláusula 21.2, sem prejuízo das sanções previstas em lei, neste Edital e no contrato, acarretará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estágio em que se encontrar, por ato próprio do licitador CONTRATANTE que, a seu critério, poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao licitador CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

23.8. É permitido ao licitador CONTRATANTE, no caso de concordata da licitante CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços objeto da licitação.

24. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1. Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, quando for o caso, deverão ser fornecidos pela licitante CONTRATADA, adequados ao desenvolvimento dos serviços que os exijam, conforme previsto na NR-06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou normas subseqüentes, bem como nos demais dispositivos de segurança. Importante salientar que a empresa deverá seguir rigorosamente, no que for aplicável à execução dos serviços, o que preconiza a Portaria nº 3.214 com atualizações dos programas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, PPRA-PCMAT e PCMSO.

24.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante CONTRATADA.

24.3. A licitante CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, bem como das Normas Regulamentadoras (NRs 01 a 28), contidas na Portaria nº 3.214/1978, em especial no que se refere às condições de saúde, higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e de outras pessoas, bem como ao patrimônio da contratante e de outrem e aos materiais envolvidos nos serviços.

24.4. Todos os serviços que ofereçam riscos a pessoas, animais e/ou veículos devem ser sinalizados e isolados no perímetro necessário à sua mitigação.

24.5. O licitador CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, estando autorizado a interditar os serviços, total ou parcialmente, que estejam sendo executados em desacordo com essas normas. Em hipótese alguma, qualquer interdição neste sentido poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução / entrega dos serviços.

24.6. Em caso de eventual acidente ou dano, decorrentes da execução dos serviços, obriga-se a licitante CONTRATADA a solicitar a presença imediata do licitador CONTRATANTE, através do responsável pela fiscalização, para que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

providenciada a necessária perícia, sendo responsabilidade exclusiva da licitante CONTRATADA a reparação dos prejuízos causados pelo acidente ou dano.

24.7. O licitador CONTRATANTE realizará inspeções periódicas nas vias públicas onde serão realizados os serviços, durante a sua execução, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

25. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

25.1. Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela licitante CONTRATADA, assim como os custos inerentes à sua utilização, que deverão estar incluídos no preço proposto.

25.2. Todos os equipamentos e materiais que forem utilizados nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização.

25.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente da licitante CONTRATADA, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. O recebimento dos serviços executados pela licitante CONTRATADA dar-se-á conforme o previsto no Termo de Referência (ANEXO I), obedecidas as condições previstas no Edital e seus Anexos, bem como às condições de acompanhamento e fiscalização.

27. DA CONFIDENCIALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

27.1. Será vedado à licitante CONTRATADA, sob as penas da lei:

- a) prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços objeto desta licitação e do contrato;
- b) utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- c) veicular publicidades acerca dos trabalhos objeto da licitação e do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Reserva-se ao Licitador / CONTRATANTE, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou o interesse da administração pública, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba à Licitante / CONTRATADA direito a indenização.

28.2. Reserva-se ao Licitador / CONTRATANTE, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

28.3. O Licitador poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

28.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes e que assim se declararem no certame, desde que comprovem tal condição, poderão exercer, no que cabível, os direitos e benefícios previstos no Capítulo V (arts. 42 a 49) da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, caso requeiram isso oportunamente e de forma expressa.

28.5. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.6. Ao participar da presente licitação, a Licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

28.7. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital e dos documentos que o compõem.

28.8. Outras informações e esclarecimentos relativos ao conteúdo no edital poderão ser solicitados, **por escrito**, junto à comissão de licitação, até 8 (oito) dias antes da data de entrega dos Envelopes 1 e 2, e as respostas serão enviadas **por escrito**, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 5 (cinco) dias antes do recebimento das propostas pelo licitador.

28.9. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

28.10. O licitador CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados e comprovados.

28.11. A licitante CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do licitador CONTRATANTE.

28.12. Caberá à licitante CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência de execução do contrato.

28.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.14. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

28.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá - PR, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

28.16. Toda a controvérsia ou reclamação relativa ao termo de contrato ou dele decorrente será resolvida nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

28.17. A interpretação e aplicação dos termos do contrato decorrente deste edital serão regidas pelas leis brasileiras (em especial a Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações).

28.18. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação do Município de Paranaguá-PR, na Avenida Júlia da Costa, 322, centro, ou pelo telefone (41) 3420-6003, no horário compreendido entre as 08h00 e 11h00 e das 13h00 e 17h30, cpl@pmpgua.com.br.

28.19. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
- **ANEXO II** – CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO DAS VIAS PRETENDIDAS
- **ANEXO III** – RELAÇÃO DE VIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- **ANEXO IV** – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- **ANEXO V** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- **ANEXO VII** – MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL
- **ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
- **ANEXO IX** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE QUALIFICAÇÃO
- **ANEXO X** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e

Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

- **ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**
- **ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**
- **ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- **ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO**

Paranaguá, 20 de Abril de 2017.

Sheila da Rosa Maria
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa de Engenharia para Avaliação e Sondagem de
Pavimentação

1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DER - PR	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
ISC	Índice de Suporte Califórnia
NBR	Norma Brasileira
OS	Ordem de Serviço
Projeto	Projeto Executivo de pavimentação, drenagem, restauração de pavimento, revitalização, terraplanagem, sinalização e obras complementares de acessibilidade.
TDR	Termos de Referência
UGP	Unidade de Gerenciamento de Programas do Município de Paranaguá

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de uma Empresa de Engenharia, com experiência em avaliação e sondagem de Pavimentos Asfálticos, para fins de elaboração de estudos de índice de suporte Califórnia e deflectometria de 13.900 (treze mil e novecentos) metros de vias em todo o município, para suporte técnico junto a Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Os serviços a serem contratados contemplam ensaio de Índice de Suporte Califórnia, deflectométrico através do ensaio da Viga Benkelman, acompanhados de respectivos relatórios e resultados.

3. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

Visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus residentes / habitantes, por meio da implantação de projetos de desenvolvimento urbano, social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

e de mobilidade urbana, o Município de Paranaguá ajustou, em 30 de setembro de 2011, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, um contrato de empréstimo (nº 2520/OC-BR), para financiar parte do seu Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano (Programa).

A pavimentação e recuperação de vias de transporte coletivo do Município e a ampliação e melhoria de várias vias arteriais e coletoras, fazem parte do componente I – INFRAESTRUTURA URBANA do Programa, tem por principal objetivo melhorar o sistema de mobilidade e acessibilidade da população residente nos bairros contemplados.

Assim, para que seja melhor executado o projeto de recuperação da pavimentação pretendida para 11 (onze) bairros onde a mesma encontra-se em precário estado de conservação, faz-se necessária a contratação de uma empresa com experiência em avaliação e sondagem de Pavimentos Asfálticos, sobretudo para a observância da excelência de qualidade na elaboração dos projetos de engenharia.

O serviço técnico especializado de avaliação e sondagem contribuirá significativamente com a equipe técnica de engenharia da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, órgão da Administração Municipal, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito e responsável pela administração, gerenciamento e execução do Programa financiado pelo BID, na elaboração dos projetos da referida recuperação de pavimentação.

4. LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da contratação abrangerão vias de transporte coletivo e também vias arteriais e coletoras de alguns bairros do Município, dentre os quais: Vila Garcia, Jardim Esperança, Vale do Sol, Jardim Paranaguá, Ouro Fino, Vila dos Comerciantes, Jardim Jacarandá, Correia Velho, Eldorado, Vila Itibere e Vila São Vicente.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os serviços elencados a seguir:

- (a)** Determinação do índice de suporte Califórnia, conforme Norma DNIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

172/2016 – ME, na extensão das vias especificadas, para aplicação nos projetos executivos de pavimentação;

- (b) Levantamento de deflexões e ensaios geotécnicos, com viga Benkelman, conforme Norma Rodoviária DNER – ME 024/94, na extensão das vias especificadas, para aplicação nos projetos executivos de pavimentação;
- (c) Execução de poços de inspeção para verificação das camadas existentes nos pavimentos, bem como suas espessuras;
- (d) Elaboração de relatórios e demais documentos.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / LEGISLAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto da contratação, a Empresa deverá seguir principalmente o enquadramento de classificação de vias instituído pelo Plano Diretor do Município de Paranaguá, bem como as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e, também, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER – PR.

7. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA EMPRESA CONTRATADA

7.1. Relatórios

Como comprovação do desenvolvimento de suas atividades, a empresa contratada deverá apresentar ao Contratante:

- Plano de Trabalho atualizado;
- Relatórios
- Minuta do Relatório Final;
- Relatório Final;
- Memórias de Cálculo e Memoriais Descritivos;
- Gráficos e ou Planilhas com o resultado dos serviços de campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

7.2. Forma de Apresentação dos Documentos

Os relatórios finais, memórias, memoriais e planilhas deverão ser entregues:

- (a) em 03 (três) vias físicas e 02 (duas) vias digitais, sendo uma via em PDF e outra em DOCX, XLSX ou DWG, conforme característica do arquivo;
- (b) todos os documentos deverão ser entregues com cópia em meio eletrônico pertinente.

7.3 Discussão da Minuta do Relatório Final ou de um Documento Final

Contratada e Contratante realizarão até 02 (duas) reuniões específicas para a discussão da Minuta do Relatório Final.

Após a aprovação da minuta, a empresa contratada, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente, em impressão definitiva e contendo todas as informações / correções solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.

Os produtos da consultoria deverão ser desenvolvidos em conformidade com as seguintes atividades:

ATIVIDADE 01 – compreende: serviços de coleta de matérias e ensaios para determinação do índice de suporte Califórnia.

ATIVIDADE 02 – compreende: serviços dos levantamentos, deflexão e ensaios geotécnicos de campo, com viga Benkelman.

ATIVIDADE 03 – compreende: serviços de execução de poços de inspeção para verificação das camadas e espessuras dos pavimentos.

ATIVIDADE 04 – compreende: Elaboração de relatórios e demais documentos.

8. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

A empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do seu recebimento da Ordem de Serviços (OS) emitida pelo Contratante, para o desenvolvimento de todas as atividades, inclusive a entrega final de relatórios e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.

Havendo conveniência das partes, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período, ou seja, por mais 30 (trinta) dias.

9. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

O Contratante disponibilizará à Contratada as dependências da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, em caso de necessidade e apenas como apoio no desenvolvimento das atividades pertinentes a execução dos serviços.

Além disso, disponibilizará ainda o Contratante à Contratada, os seguintes itens para lhe subsidiar na elaboração dos projetos:

- Imagem Quickbird de área de intervenção do ano de 2006.
- Ortofoto de área de intervenção do ano de 2010.

Todos os demais insumos necessários à consecução dos serviços contratados, ficarão ao encargo da empresa Contratada, tais como (mas não limitados a):

- veículos necessários a sua locomoção;
- instalações adequadas ao desenvolvimento dos serviços;
- equipamentos necessários ao cumprimento do estabelecido neste TDR;
- impressão de relatórios dos produtos de acordo com as normas da ABNT;
- cadastramento, levantamentos, ensaios, testes e outros insumos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- despesas de deslocamento, estadia, alimentação entre outras geradas pela prestação do serviço etc.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no escritório da empresa Contratada, nas áreas definidas no item 4 deste Termo de Referência e no Croqui de Localização das Vias Pretendidas, e em caráter eventual, na sede da UGP, situada na Rua Ada Macaggi, nº 146, bairro Campo Grande, CEP 83.203-060, Paranaguá, Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

11. PREÇO MÁXIMO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço máximo e global pela execução dos serviços não poderá superar o valor de **R\$ 106.300,00 (cento e seis mil e trezentos reais)**, conforme consta do Orçamento / Avaliação ao final destes TDR.

No preço total cotado deverá estar incluso o fornecimento de mão-de-obra e material, bem como inclusas as despesas de viagens (deslocamentos, passagens, refeições, transporte, hospedagens, diárias e/ou outras), materiais, equipamentos, EPIs, administração, lucro e todas e quaisquer outras despesas que, mesmo não especificadas neste TDR, sejam julgadas necessárias à execução dos serviços, bem como inclusos dissídios coletivos, seguros em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e todos os tributos (federais, estaduais e municipais), contribuições sociais e parafiscais que incidam sobre os serviços, além de eventuais taxas e despesas indiretas.

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão pelas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2017:

Projeto/Atividade: 4999 – Unidade de Gerenciamento de Programas									
Desdobramento: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS									
02	02	4999	3	3	90	39	1000	0500	
Código Reduzido: 385									

12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do engenheiro **ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR**, representando a UGP, e de um engenheiro / representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, a quem caberá acompanhar, fiscalizar e receber os serviços / trabalhos executados.

Além disso, nos termos do Decreto Municipal nº 3303, de 03/12/2015, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 3.748, de 11/05/2016, a fiscalização da execução dos serviços e do contrato, será realizada também pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, de modo que não se considerará entregue o serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

A fiscalização dos serviços exercida por representantes do Contratante não eximirá, não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução e entrega dos mesmos, tampouco implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

13. ENDEREÇO DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, CEP: 83.203-060, Paranaguá, Paraná. Fica estabelecida a sede da UGP, sito a Rua Ada Macaggi, nº 146, Campo Grande, CEP.: 83.203-720, Paranaguá, Paraná, Tel.: (41) 3420-6109, para tratar de quaisquer assuntos ou atividades relacionadas a este TDR.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro no CREA-PR ou CREA do Estado da sede da empresa, com habilitação específica ao objeto do contrato, devidamente atualizado;
- b) Comprovação de possuir em seu quadro funcional, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido que possua atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da execução dos serviços de mesmas características ao objeto;
- c) Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA, acompanhado de 01(uma) Certidão ou Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa atestando a execução de serviço semelhante ao solicitado;
- d) Declaração expressa da Proponente indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela eventual execução do(s) serviço(s) até o seu recebimento definitivo pelo contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem autorização da contratante e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

15. ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ORÇAMENTO – AVALIAÇÃO E SONDAÇÃO DE PAVIMENTO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ					
OBJETO: AVALIAÇÃO E SONDAÇÃO DE PAVIMENTO					BASE: MARÇO / 2017
CÓD	SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Ensaio de compactação – energia normal – NBR 7182	Número de Amostras	56	R\$ 189,00	R\$ 10.584,00
2	Ensaio CBR – Determinação do índice de suporte Califórnia e extensão – energia normal – NBR 9895	Número de Ensaios	56	R\$ 372,00	R\$ 20.832,00

CÓD	SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
3	Sondagem a trado até 1,50 metros de profundidade para coleta de amostras de solo	Número de Amostras	56	R\$ 190,00	R\$ 10.640,00
4	Ensaio de determinação das deflexões do pavimento por meio de Viga Benkelman DNER ME 24/1994	Número de Ensaios	420	R\$ 66,35	R\$ 27.867,00
5	Abertura de poços de inspeção para verificação de camadas de pavimento até 1 (um) metro de profundidade	Unidade	39	R\$ 784,00	R\$ 30.576,00
6	Despesas com mobilização de equipe e demais despesas	Unidade	1	R\$ 5.801,00	R\$ 5.801,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 106.300,00

Cento e Seis Mil e Trezentos Reais.

Paranaguá, 28 de março de 2017

Ildeivan da Silva Junior

Engenheiro Civil - CREA-PR - 134584/D-PR

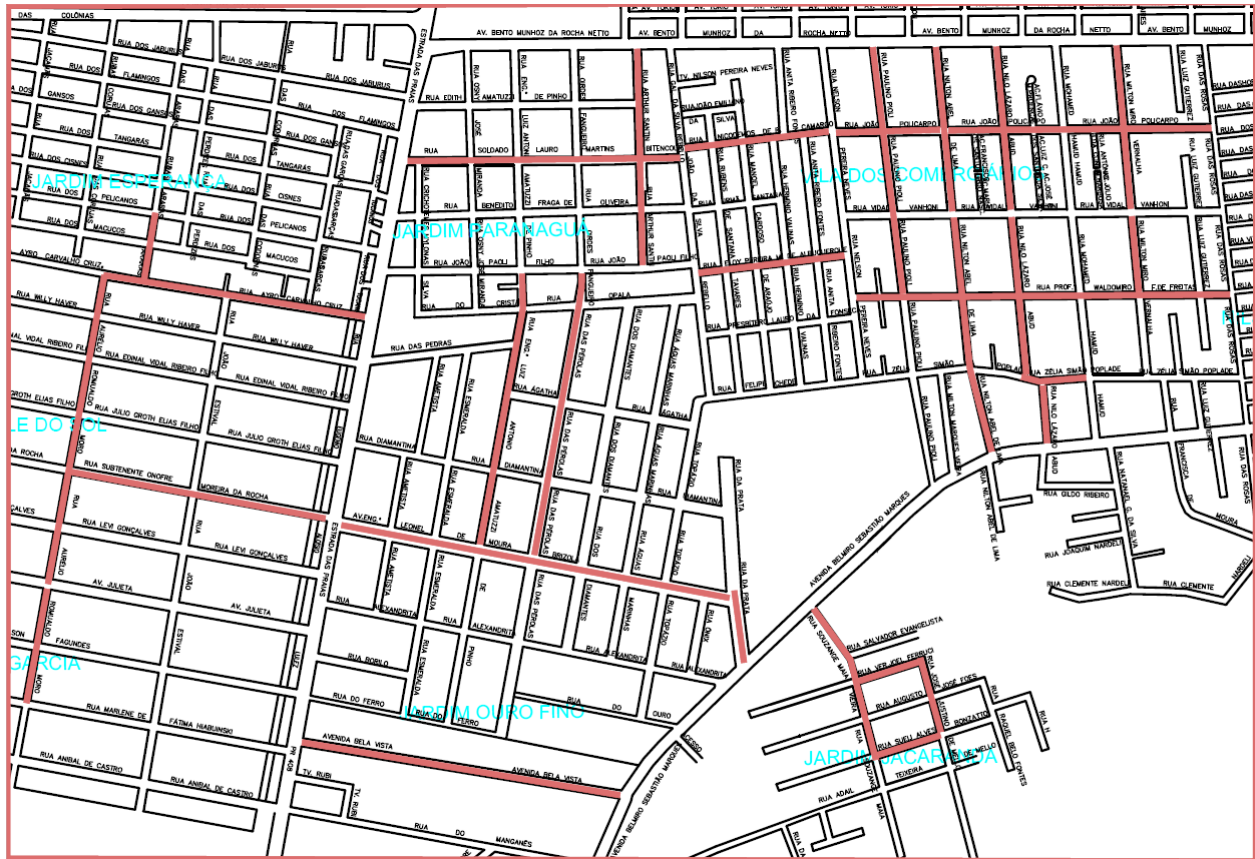
Orçamento realizado com base em orçamentos solicitados as empresas ADA Engenharia e Construção, Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda, Testecon Engenharia Ltda e Afirma Engenharia e Projetos Ltda, fornecidos pelas empresas no mês de Março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO II

CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO DAS VIAS PRETENDIDAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

VIA	INICI			
Rua Bento Oliveira Rocha	Rua Baigui			
Rua Erivan José Tramujas	Rua Bento Oliveira			
Rua Cesar A. Frizzo	Rua Odacilio Freit:			

VIA	INICK			
J				
Tv. Soldado Alipio Ferreira de Amorin	Av. Airton Sena da			
Tv. Jose Mariano Alves	Av. Airton Sena da			
Tv Timoten Alves Marinho	Av. Airton Sena da			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

(Identificação da Proponente – Razão Social, endereço, nº. do CNPJ, etc.)

PROCESSO Nº 37408/2016

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. **XXXX/2017**

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir número). Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

A Proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado, sendo que a apresentação da proposta através do simples preenchimento do presente modelo, acarretará a desclassificação da proposta.

Objeto: Contratação de Empresa com experiência em avaliação e sondagem de Pavimentos Asfálticos, para fins de elaboração de estudos de índice de suporte Califórnia e deflectometria de 13.900 metros de vias em todo o Município, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

Lote nº	Local do Objeto	Prazo de Execução (dias) (1)	Valor Máximo Proposto para o serviço R\$ (2)
	Município de Paranaguá		

(1) Não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

(2) Não poderá ser superior a R\$ 106.300,00 (cento e seis mil e trezentos reais).

Valor global, proposto para a execução da obra é de R\$....(*inserir o valor numérico*).....(*.....inserir o valor por extenso.....*).

O Prazo de execução do objeto é de (*inserir o prazo de execução numérico*).... (*inserir o prazo de execução por extenso*) dias, contados a partir do recebimento pela licitante CONTRATADA da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pelo licitador CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

Validade da proposta ____/____/____ [no mínimo 90 (noventa) dias], contados da data da sua emissão.

Dados Bancários:

Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 001;

Nome e Código da Agência: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000;

Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: PARANAGUÁ/PR;

Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0;

Nome completo do Favorecido; (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante). EX.: FULANO DE TAL.

Propomo-nos a executar os serviços constantes do Edital e seus Anexos, em especial do Termo de Referência, partes integrantes deste certame licitatório, obedecendo às regras, procedimentos, condições e tudo quanto neles conste.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da Proponente)

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – Tomada de Preços Nº XXXX/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____,
expedida pela SSP do Estado do _____, inscrito(a) no
CPF/MF sob nº _____, a participar do procedimento
licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº (inserir número), instaurado
por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa
_____, outorga-se ao acima credenciado,
dentre outros poderes inerentes à referida licitação, o de renunciar ao direito de
interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

Atenciosamente,

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – Tomada de Preços Nº XXXX/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO VII

MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL
Tomada de Preços Nº 003/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

A proponente abaixo assinada, presente ao ato de abertura dos envelopes relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, por seu representante credenciado, DECLARA e TORNA PÚBLICO, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666 (de 21 de junho de 1993) e alterações, bem como por outras leis aplicáveis, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante)

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
Tomada de Preços Nº 003/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, instaurado pelo Município de Paranaguá - PR., que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- na hipótese de nossa proposta lograr-se vencedora, comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- também na hipótese de nossa proposta lograr-se vencedora, comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n ° 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Processo Licitatório – TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante)

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE QUALIFICAÇÃO

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE QUALIFICAÇÃO
Tomada de Preços Nº 003/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

O signatário da presente, em nome da empresa proponente _____, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, para todos os fins de direito e do procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017 instaurado pelo Município de Paranaguá – PR, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017 em consideração e nos respectivos modelos, adendos, anexos e documentos que o compõem, bem como, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços objeto da licitação.

DECLARA também o signatário da presente, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada pela Comissão de Licitação quanto à adjudicação do objeto do presente edital.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97, da Lei nº 8.666 (de 21/06/1993) e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante
(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Tomada de Preços Nº 003/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

Declaramos, expressamente, para todos os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número), instaurado por este Município, que recebemos do licitador toda a documentação relativa à licitação em epígrafe e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Tomada de Preços Nº 003/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

Conforme disposto no edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/1986, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, declaramos que o(s) responsável(eis) técnico(s) pelo(s) serviço(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, será(ão):

Serviço	Nome	Especialidade	Nº do Registro	Data do Registro	Assinatura

Nome	Função*	CREA ou CAU	Assinatura

*Registrado, contratado ou sócio

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, por meio de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou por pertencer ao quadro societário da empresa (-----indicar o nome da licitante-----), ou, que o(s) mesmo(s) fará(ão) parte do nosso quadro técnico futuramente, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

declaração juntada de que será(ão) contratado(s) anteriormente ao início dos serviços, caso sejamos declarados vencedores nesta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante)

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
Tomada de Preços Nº 003/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

Declaramos que as demonstrações anexadas na TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, conforme índices abaixo indicados, obtidos no Balanço do último exercício social, correspondem à real situação da proponente.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão os índices do quadro abaixo.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Fórmulas	Valor em Reais	Índice
$LC = AC / PC$		
$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
$GE = (PC + PNC) / AT$		

Onde:

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral
RLP = Realizável a Longo Prazo
PNC = Passivo Não Circulante
GE = Grau de Endividamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

AT = Ativo Total

Observações:

- (1) A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente menor de 1,0 (um vírgula zero), Liquidez Geral menor que 1,0 (um vírgula zero) e Grau de Endividamento maior que 0,6 (zero vírgula seis), será inabilitada.
- (2) Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA
Tomada de Preços Nº 003/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

.....(empresa)....., inscrita no CNPJ nº.....,
sediada em, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº.....e do CPF nº., **DECLARA**, em atendimento ao
disposto no edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, que é detentora de todas
as informações relativas à execução dos trabalhos objeto da citada licitação e que
não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da
vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar,
caso seja a vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante)

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
Tomada de Preços Nº 003/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

.....(empresa)....., inscrita no CNPJ nº.....,
sediada em, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei,
para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal e em atendimento ao disposto no edital da TOMADA DE PREÇOS nº
003/2017, em observância ao inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993
(incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999), que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado ou personalizado da licitante, se houver)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
Tomada de Preços Nº 003/2017

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Paranaguá-PR

Prezados Senhores,

.....(empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., sediada em, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da lei e das sanções administrativas cabíveis, em atendimento ao disposto no edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, que, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido nela estabelecido, bem como daqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 8.538, de 6/10/2015, e na Lei Federal nº 8.666/1993.

Outrossim, **COMPROMETE-SE**, desde já, a proponente, caso seja declarada vencedora do certame, a comprovar sua regularidade fiscal, no momento da assinatura do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa outorgante
(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2017, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ÍNDICE SUPORTE CALIFÓRNIA E DEFLECTOMETRIA DE 13.900 METROS DE VIAS EM TODO O MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da **Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlia da Costa nº 322, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado por delegação, na forma do art. 58, parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 192, de 13.12.2016, e do Decreto Municipal nº 108, de 06.01.2017 (publicado em 26.01.2017), pelo Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento de Programas (UGP), o Sr. JOSÉ SIMPLICIO MARANHÃO, brasileiro, solteiro, militar da reserva, portador da Carteira de Identificação do Exército Brasileiro sob nº 053528674-4, inscrito no CPF/MF sob nº 023.579.489-90, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranaguá, Paraná, doravante denominado "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelos SRs. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, na _____, e _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, na _____, doravante denominada "CONTRATADA", considerando ter sido a CONTRATADA vencedora da licitação objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº (inserir o número), constante do Processo nº (inserir o número), devidamente homologada e adjudicada pela autoridade máxima municipal, decidiram as partes contratantes, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, no Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número), com seus Anexos, assinar o presente contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

prestação de serviços, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a elaboração de estudos de índice de suporte Califórnia e deflectometria de 13.900 metros de vias em todo o Município, para suporte técnico junto a Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, da Prefeitura Municipal de Paranaguá, conforme descrição no ANEXO I do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Os serviços contratados contemplam ensaio de Índice de Suporte Califórnia, deflectométrico através do ensaio da Viga Benkelman, acompanhados de respectivos relatórios e resultados.

1.2. A licitação dá-se em atendimento a Unidade de Gerenciamento de Programas – U.G.P., órgão do Executivo Municipal responsável pelo gerenciamento da execução do Programa, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A CONTRATADA declara haver inspecionado previamente os locais da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como declara ser conhecedora das condições de sua execução e que está em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação através do edital da Tomada de Preços nº (inserir o número).

1.4. A entrega dos serviços contratados deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital do Processo Licitatório da Tomada de Preços nº (inserir o número), inclusive Anexos e demais documentos que dele fazem parte.

1.5. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

1.6. Na execução dos serviços objeto deste Contrato, além de cumprir as normas e procedimentos técnicos mais acurados, a CONTRATADA obedecerá, rigorosamente, ao contido na sua Proposta datada de ___/___/20___, que passa a integrar este instrumento, como se nele estivesse fielmente transcrita, obrigando-se a CONTRATADA em todas as condições que, relacionadas, direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, não dispuserem em sentido contrário ao aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

2.1. Este contrato está vinculado à Tomada de Preços nº (inserir o número) e todos os seus Anexos.

2.2. São considerados anexos e integrados ao presente Contrato, independente de transcrição, os atos convocatórios, o Edital de licitação e seus Anexos, o Termo de Referência, as especificações técnicas dos serviços, a planilha orçamentária e/ou outros documentos e elementos técnicos utilizados na licitação, além da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO ADITAMENTO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto do Contrato será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência das partes.

4.2. A fim de fazer frente a situações imprevistas no decorrer da execução dos serviços, o prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da sua assinatura.

4.2.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, através de Termos Aditivos, pelo prazo e nas hipóteses elencadas, respectivamente, no inciso II e no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. O início da execução dos serviços deverá ser imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

4.4. Somente será admitida alteração dos prazos quando:

a) houver serviços extraordinários ou complementares requeridos pelo CONTRATANTE que alterem as quantidades, obedecidos os dispositivos regulamentares;

b) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos e/ou qualquer subsídio ao serviço, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

c) houver atos do CONTRATANTE ou de terceiros, que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

d) houver motivos de força maior ou caso fortuito.

4.4.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

4.4.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

4.4.3. Após a aceitação pelo CONTRATANTE dos motivos de força maior ou do caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço ajustado para a execução do objeto deste contrato, fixo e irrevogável, ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ ----- (por extenso).

5.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, assim como todos os demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações nele assumidas.

5.3. No preço total dos serviços proposto pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessárias à completa execução dos serviços contratados, tais como, mas não limitadas a: despesas com pessoal (remuneração, encargos sociais etc), viagens (deslocamentos, passagens, refeições, transporte, hospedagens, diárias etc), instalações e equipamentos (aquisição, locação etc), serviços gráficos e reprografia, taxa de administração, além de licenças, taxas, todos os tributos (federais, estaduais e municipais) e contribuições sociais e parafiscais que incidam sobre os serviços, além do lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento total dos serviços objeto desta licitação será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em uma única parcela, após a final execução dos mesmos, em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal.

6.1.1. Para fins do pagamento, será considerada como final execução dos serviços pela CONTRATADA, desde que executados em total conformidade com todas as especificações contidas neste Contrato e seus Anexos e/ou no Edital e seus Anexos, e plenamente aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

(a) o desenvolvimento das quatro atividades previstas (01 – serviços de coleta de matérias e ensaios para determinação do índice de suporte Califórnia; 02 – serviços dos levantamentos, deflexão e ensaios geotécnicos de campo; 03 – serviços de realização de poços de inspeção para verificação das camadas do pavimento; 04 – elaboração de relatórios finais), além de outras atividades que, ainda que não descritas ou previstas neste Contrato e seus Anexos e/ou no Edital e seus Anexos, sejam consideradas pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização do CONTRATANTE como imprescindíveis à melhor execução dos serviços;

(b) a entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do Plano de Trabalho atualizado, Relatórios, Relatório Final, Memória de Cálculo, Memoriais Descritivos, Gráficos e/ou Planilhas com o resultado dos serviços de campo, além de outros documentos e informações decorrentes da execução dos serviços, ainda que não descritos neste Contrato e seus Anexos e/ou no Edital e seus Anexos, mas considerados oportunos e/ou necessários pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelos fiscais dos serviços e pelo Coordenador da Unidade de Gerenciamento de Programas, observado os termos do Decreto Municipal nº 3303/2015, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

6.2.1. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

6.2.2. As notas fiscais deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço já declinado no preâmbulo do presente contrato, em atenção à Unidade de Gerenciamento de Programas (UGP).

6.2.3. A fim de padronizar condições e forma de apresentação, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal conforme segue:

(1) com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, número da Nota de Empenho e outras informações que julgar convenientes;

(2) demonstrando os dados referentes a INSS, ISS, FGTS e/ou todo e qualquer tributo (federal, estadual ou municipal) que incida sobre os serviços / Nota Fiscal emitida.

(3) sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto do presente contrato. No caso de divergência entre o objeto do contrato e a Nota Fiscal emitida, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e

Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, com o prazo para pagamento sendo interrompido e reiniciada a sua contagem somente a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta. Nesse caso não será devida nenhuma atualização financeira pelo CONTRATANTE.

6.4. O Município de Paranaguá, através de seus representantes / fiscalizadores, reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, caso os serviços fornecidos não estejam em conformidade com as exigências contidas neste Contrato e seus Anexos e/ou no Edital e seus anexos.

6.5. A CONTRATADA, ao requerer o pagamento, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para a sua habilitação na licitação durante toda a vigência do contrato e, além de apresentar a nota fiscal correspondente, deverá juntar ao processo de pedido de pagamento os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, quando for o caso, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da CONTRATADA, na forma da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais onde mantém sua sede principal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da CONTRATADA, na forma da lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e

Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6.1. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \quad \text{onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.9. O pagamento será efetuado mediante transferência / depósito bancário diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita, em especial no que se refere aos prazos de entrega dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

Projeto/Atividade: 4999 – Unidade de Gerenciamento de Programas									
Desdobramento: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS									
02	02	4999	3	3	90	39	1000	0500	
Código Reduzido: 385									

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor dos serviços será fixo e inalterável / ir reajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. À CONTRATADA, na eventualidade de cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/93 ou em caso de alguma inobservância de suas obrigações, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade de informações ou documentos, sem prejuízo da responsabilidade / sanção civil e criminal, quando for o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993:

(I) Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

(II) Multas;

(III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR, por prazo não superior a dois anos;

(IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e

Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

9.1.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 9.1. poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.3. As multas, sem prejuízo a outras sanções legais e contratuais aplicáveis, serão:

- a)** De **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso imotivado na entrega / fornecimento do objeto contratado, calculada sobre o valor total da(s) etapa(s) não concluída(s), até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b)** De **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor total dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c)** De **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d)** De **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e)** De **10,0% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Termo de Contrato.

9.3.1. Independentemente da multa aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

9.3.2. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser pago, recolhido ou depositado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

9.3.3. Quaisquer multas aplicadas que não sejam pagas, recolhidas ou depositadas pela CONTRATADA no prazo estabelecido na subcláusula 9.3.2, serão automaticamente deduzidas do valor das importâncias a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, acrescido das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, quando for o caso, facultando ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

9.3.4. Da aplicação de multa(s) caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da(s) respectiva(s) notificação(ões), mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se julgado procedente o recurso, a importância recolhida pela CONTRATADA deverá ser devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do julgamento.

9.4. Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao CONTRATANTE e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da CONTRATADA, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da CONTRATADA, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessa medidas para o resguardo do interesse público.

9.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.5. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.6. Eventuais danos ou prejuízos causados pela CONTRATADA ou qualquer de seus prepostos, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela CONTRATADA à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

10.3. Quaisquer alterações do contrato, salvo aquelas que a legislação assim não exigir, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Município / Prefeitura de Paranaguá, enquanto titular do serviço público objeto da licitação, tem a prerrogativa de desfazimento do contrato, por conveniência administrativa, independentemente de decisão judicial.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

(I) a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências / penalidades contratuais e legais aplicáveis;

(II) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(III) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(IV) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

(V) o atraso injustificado no início dos serviços;

(VI) a paralisação dos serviços pela CONTRATADA sem justa causa e sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

(VII) a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

(VIII) o desatendimento das determinações regulares da(s) autoridade(s) designada(s) para acompanhar a fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

(IX) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

(X) a decretação de falência ou a instauração de insolvência da CONTRATADA;

(XI) a dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e

Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

(XII) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

(XIII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(XIV) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

(XV) a suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

(XVI) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes dos serviços, ou de parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(XVII) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificados no projeto;

(XVIII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

(XIX) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

(XX) a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

(XXI) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) administrativa, quando determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVIII a XX da cláusula 11.2, acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos casos enumerados nos incisos XIII a XVIII da cláusula 11.2, acima, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e também ao pagamento do custo da desmobilização.

11.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, os prazos de execução e de vigência do contrato serão prorrogados automaticamente por igual tempo.

11.7. Quando a rescisão for administrativa, ou seja, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, no caso das hipóteses previstas nos incisos I a XIII e XVIII a XX da cláusula 11.2, sem prejuízo das sanções previstas em lei, no Edital e neste contrato, acarretará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estágio em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE que, a seu critério, poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.8. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e seus Anexos e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93:

12.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento ao CONTRATANTE.

12.1.2. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

12.1.3. Responder por todas as despesas, encargos, ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, entre outras não previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus Anexos, inclusive as decorrentes de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

12.1.4. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

12.1.5. Executar todos os serviços que integram o contrato, o processo, o Edital e seus Anexos, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE.

12.1.6. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato.

12.1.7. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos Termos de Referência, especificações e demais elementos técnicos que integram este Contrato e seus Anexos e também o Edital e seus Anexos, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização.

12.1.8. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, não correspondentes às especificações.

12.1.9. A CONTRATADA é obrigada a obedecer na íntegra as especificações técnicas contidas neste Contrato e seus Anexos, no Edital e seus Anexos, entre os quais o Termo de Referência, e em todos os documentos técnicos que integram o presente Contrato, sendo vedada qualquer alteração sem previa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e

Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

12.1.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

12.1.11. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização do CONTRATANTE a necessidade de qualquer serviço adicional ou modificação das especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.

12.1.12. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

12.1.13. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e seus Anexos e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93:

13.1.1. Efetuar o pagamento ajustado.

13.1.2. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto do contrato.

13.1.3. Fornecer em tempo hábil à CONTRATADA, todas as informações e documentos, técnicos ou não, necessários à execução dos serviços.

13.1.4. Manter desde o início dos serviços e até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

13.1.5. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

13.1.6. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Contrato e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

13.1.7. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato e que forem regularmente liquidadas.

13.1.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus Anexos, bem como naquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.9. Emitir Termo de Recebimento dos serviços executados, quando for o caso.

13.1.10. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Unidade de Gerenciamento de Programas (UGP), órgão administrativo municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, responsável pela administração e gerenciamento da execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá, designa o servidor **ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR**, engenheiro civil do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob Matrícula nº 12124, lotado na própria UGP, para fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto desta licitação, a quem caberá, entre outras atribuições que lhe são próprias, acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e demais documentos que compõem a licitação / contratação, apontando os atrasos e fatos ocorridos, mediante relatório circunstanciado, bem como o fornecimento dos elementos, o recebimento dos serviços e a aprovação dos serviços realizados, conforme especificações da Administração.

14.2. Além do engenheiro **ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR**, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, na forma da cláusula 14.1, em atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, será realizada também por um engenheiro / representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e, ainda, pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 3.303, de 03/12/2015, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 3.748, de 11/05/2016, de modo que não se considerará entregue o serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.

14.3. A fiscalização dos serviços exercida por representantes do CONTRATANTE não exime, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução e entrega do objeto contratado, na forma exigida no Edital e seus Anexos e neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

Contrato e seus Anexos, na legislação aplicável à matéria. Tampouco implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

14.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações e demais documentos da licitação, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

14.5. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições legais que lhe são próprias:

14.5.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

14.5.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das suas obrigações, constantes do Edital, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que compõem a licitação e a contratação da execução dos serviços;

14.5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela licitante CONTRATADA;

14.5.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

14.5.5. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como eventuais alterações de prazo e cronograma;

14.5.6. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato;

14.5.7. Desenvolver os serviços em regime de estreito entendimento com a CONTRATADA e sua equipe.

14.6. A Fiscalização disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e demais documentos que compõem a licitação e a contratação dos serviços, de modo que o objeto contratado seja entregue na forma desejada pelo CONTRATANTE (Município / Prefeitura de Paranaguá) e também pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

15.2. É vedada a subcontratação, parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados em conformidade com as seguintes atividades a serem desenvolvidas:

ATIVIDADE 01 – compreendendo: serviços de coleta de matérias e ensaios para determinação do índice de suporte Califórnia.

ATIVIDADE 02 – compreendendo: serviços dos levantamentos, deflexão e ensaios geotécnicos de campo, com viga Benkelman.

ATIVIDADE 03 – compreendendo: serviços de execução de poços de inspeção para verificação das camadas e espessuras dos pavimentos.

ATIVIDADE 04 – compreendendo: Elaboração de relatórios e demais documentos.

16.2. Para a comprovação do desenvolvimento de suas atividades e execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar / entregar ao CONTRATANTE: (a) Plano de Trabalho atualizado; (b) Relatórios; (c) Minuta do Relatório Final; (d) Relatório Final; (e) Memórias de Cálculo e Memoriais Descritivos; (f) Gráficos e ou Planilhas com o resultado dos serviços de campo e (g) Outros documentos que julgar necessários.

16.3. Os relatórios finais, memórias, memoriais e planilhas deverão ser entregues em 03 (três) vias físicas e 02 (duas) vias digitais, sendo uma via em PDF e outra em DOCX, XLSX ou DWG, conforme característica do arquivo. Além disso, todos os documentos deverão ser entregues com cópia em meio eletrônico pertinente.

16.4. Para discutir acerca da Minuta do Relatório Final, CONTRATADA e CONTRATANTE realizarão até 02 (duas) reuniões específicas, na sede da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP.

16.5. Após aprovada a Minuta, a CONTRATADA, em prazo a ser acertado com o CONTRATANTE, fará a entrega do Relatório Final correspondente, em impressão definitiva e contendo todas as informações / correções solicitadas pelo CONTRATANTE quando da análise da respectiva minuta.

16.6. Todos os documentos resultantes dos serviços executados, incluindo relatórios técnicos, memórias, memoriais, planilhas, entre outros desenvolvidos pela CONTRATADA, serão e permanecerão de propriedade do CONTRATANTE (Município / Prefeitura de Paranaguá), devendo ser entregues à UGP, que ficará responsável pela sua guarda e arquivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

16.7. Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a mesma principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e para as especificações técnicas, documentos, técnicos ou não, e demais condições constantes da licitação e da contratação (Edital e seus Anexos, Contrato e seus Anexos), inclusive as normas da Administração.

16.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem incompletos ou incorretos, resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

16.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços.

16.10. Fica entendido que o Termo de Referência (TDR), as especificações técnicas, Edital e seus Anexos, Contrato e seus Anexos e todos os demais os documentos, técnicos ou não, que fazem parte da licitação e da contratação, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Após a conclusão de cada uma das quatro atividades principais desenvolvidas, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, através da sua Fiscalização, para que esta proceda à verificação da sua conformidade para com o exigido no Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus Anexos e, se for o caso, solicite correções que julgar necessárias.

17.2. Concluídas e aceitas pelo CONTRATANTE, através da sua Fiscalização, as quatro atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e aprovado o Relatório Final com seus Anexos, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento pelos serviços executados, mediante requerimento ao CONTRATANTE, juntando, além da Nota Fiscal correspondente, toda a documentação mencionada na subcláusula 6.5.

17.3. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para a aprovação da Minuta do Relatório Final. Caso não o aprove, deverá convocar a CONTRATADA para reunião, a fim de que as partes discutam sobre as explicações para a não aprovação e sobre as medidas que deverão ser tomadas para as devidas correções, mantendo-se o mesmo prazo para aprovação da nova Minuta do Relatório Final, até a sua final aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

17.4. Aprovada pela Fiscalização a versão final do Relatório e seus Anexos, o CONTRATANTE emitirá um Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e providenciará o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços executados, observadas as condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O CONTRATANTE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito, de tal decisão.

18.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao CONTRATANTE.

18.3. Ocorrendo a paralisação da execução dos serviços e/ou sustação do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.4. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

18.5. As despesas realizadas durante o período da paralisação da execução dos serviços e/ou sustação do contrato, e aceitas pela fiscalização, serão pagas pelo CONTRATANTE na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

19.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente.

19.3. A CONTRATADA deve informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

19.4. O descumprimento deste item por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

19.5. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA para com o CONTRATANTE deverá ser feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

19.6. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

19.7. As condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº (inserir o número) e todos os seus Anexos, bem como na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

19.8. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras que se apliquem ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. É vedado à CONTRATADA, sob as penas da lei:

- a) prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços objeto deste contrato;
- b) utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- c) veicular publicidades acerca dos trabalhos objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

22.1. Uma vez firmado o presente Contrato, para sua eficácia, deverá o CONTRATANTE providenciar a publicação do seu extrato (resumo) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, ou outros veículos da imprensa oficial, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento**

Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como competente para a solução de quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Contrato.

23.2. Essa competência se estende a quaisquer procedimentos ou medidas cautelares contidas no Código de Processo Civil Brasileiro ou legislação afins.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ÍNDICE SUPORTE CALIFÓRNIA E DEFLECTOMETRIA DE 13.900 METROS DE VIAS EM TODO O MUNICÍPIO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Paranaguá (PR), ___ de _____ de 2017.

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONTRATANTE**

JOSÉ SIMPLICIO MARANHÃO
Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento de Programas

**NOME DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO
CONTRATADA**

FULANO DE TAL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG. Nº:
CPF Nº:

2. _____
Nome:
RG. Nº:
CPF Nº: